



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PL n. 27/2026

Pregão Eletrônico n. 21/2026

UASG: 928376

Nº da Contratação no Compras.gov.br: 10-2026

CONTRATANTE

Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Campo Belo - MG

OBJETO

Contratação, via **registro de preços**, para prestação de **serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo caminhões basculantes, guindauto hidráulico articulado (Munck), mini escavadeira hidráulica, mini carregadeira, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira, destinados à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, bota-fora, carga e transporte de reservatórios, escavações para implantação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, bem como demais serviços correlatos, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAE de Campo Belo/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 491.875,25 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/08/2026** às **08h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

(Processo Licitatório nº 27/2026)

UASG 928376

Nº da Contratação no Compras.gov.br: **10-2026**

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Portaria n. 650/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação, via registro de preços, para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo caminhões basculantes, guindauto hidráulico articulado (Munck), mini escavadeira hidráulica, mini carregadeira, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira, destinados à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, bota-fora, carga e transporte de reservatórios, escavações para implantação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, bem como demais serviços correlatos, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E de Campo Belo/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de **divergência** entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no item 1.1. do Termo de Referência, **o licitante deverá obedecer à descrição do Termo de Referência**, anexo a este Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **compras.gov.br** e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4.1. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, justifica-se o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tais itens deveriam, em regra, ser destinados à participação exclusiva de ME/EPP, salvo justificativa em contrário.

3.4.2. Para subsidiar essa decisão, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, incluindo empresas sediadas na região e enquadradas como ME/EPP. A pesquisa demonstrou que apenas uma empresa, de maior porte, apresentou cotação para a totalidade dos itens do certame, ao passo que as empresas consultadas enquadradas como ME/EPP apresentaram cotações apenas para determinados itens, de forma não coincidente entre si, conforme sua disponibilidade operacional e de equipamentos.

3.4.3. Ante o exposto, justifica-se o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, mantendo-se a possibilidade de participação de empresas de qualquer porte nesses itens, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006, no que for aplicável.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista se tratar de serviço comum, sem complexidade ou relevância econômica a justificar a formação de consórcio.
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do





projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ,





OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei (**este critério poderá ser usado desde que haja regulamento**);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (**este critério poderá ser usado desde que haja regulamento**);

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (**este critério poderá ser usado desde que haja regulamento**).

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;



- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
 - 6.19.2.5. Caso nenhuma das regras previstas no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#) solucione o empate, será realizado sorteio.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;





- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Habilitação Jurídica:

a. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





f. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

h. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1. nos casos de certidões que não possuam explicitamente prazos de validade, será considerado o prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão; e

a.2. as certidões que não possibilitem certificação da autenticidade de conteúdo e órgão expedidor por meio digital, somente serão aceitas se apresentadas em documento original ou mediante cópia autenticada. Visando à celeridade do



processo licitatório, as licitantes poderão enviá-las por meio eletrônico, devendo, no entanto, remeter no prazo de 3 (três) dias contados da data do envio por meio eletrônico, os documentos originais ou cópias autenticadas para verificação.

IV. Qualificação Técnica

- a. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica.
- b. Os atestados deverão demonstrar experiência na locação de caminhões, máquinas pesadas, equipamentos de movimentação de carga ou serviços similares compatíveis com os itens licitados.
- c. A Administração poderá solicitar, durante a fase de diligência, documentação complementar destinada à comprovação da disponibilidade operacional dos equipamentos e operadores necessários à execução dos serviços.
- d. Da diligência para comprovação da capacidade operacional:

Para fins de aferição da veracidade e suficiência dos atestados apresentados, a Administração poderá, a qualquer momento da fase de habilitação, promover diligência junto à licitante provisoriamente vencedora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitando documentação complementar que demonstre a capacidade operacional necessária à execução do objeto, tais como:

- I. comprovante de propriedade, contrato de locação, arrendamento, comodato, ou compromisso de disponibilização dos equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, admitida a disponibilização por terceiros mediante compromisso formal de fornecimento em caso de contratação;
- II. relação de operadores e motoristas que serão alocados à execução contratual, sem prejuízo de sua posterior substituição ou complementação, desde que mantidos os requisitos de habilitação profissional.
- III. A diligência de que trata este item não tem por finalidade exigir da licitante, previamente à adjudicação, a comprovação de propriedade ou posse efetiva da frota de equipamentos, sendo admitida a demonstração de disponibilidade futura, inclusive mediante declaração de compromisso de disponibilização em caso de sagrar-se vencedora do certame.
- IV. A ausência de disponibilidade imediata da frota não constitui motivo de inabilitação, sendo exigível sua efetiva disponibilização apenas como condição para o início da execução contratual.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de](#)



[2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no registro cadastral do SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.
- 10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;
- 10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e





destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;



- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma do *compras.gov.br* no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@demaecb.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 363, Bairro Centro.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.





Campo Belo, 27 de julho de 2026.

Gabriela Ramos Silva
Setor de Compras e Licitações
Matrícula 154-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
PREVISÃO NO PCA	SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, é instrumento de governança voltado ao planejamento e à transparência das contratações públicas. O DEMA E de Campo Belo/MG encontra-se em fase de adequação administrativa e operacional à nova legislação, o que ocasionou, de forma transitória, a não conclusão do PCA, em razão de reestruturação interna, limitações de pessoal, adaptação aos sistemas do PNCP e priorização dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a validade das contratações à prévia publicação do PCA. Ainda assim, todas as contratações realizadas observam planejamento, justificativa da necessidade, compatibilidade orçamentária e regular instrução processual. O DEMA E já adotou providências para a futura elaboração e publicação do PCA, reafirmando seu compromisso com a governança e a transparência.	
ELABORAÇÃO DE ETP	SIM (x) NÃO ()

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo caminhões basculantes, guindauto hidráulico articulado (Munck), mini escavadeira hidráulica, mini carregadeira, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira, destinados à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, bota-fora, carga e transporte de reservatórios, escavações para implantação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, bem como demais serviços correlatos visando à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, bota-fora, carga e transporte de reservatórios, escavações para implantação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, bem como demais serviços correlatos,





visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Planilha estimada da descrição dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CÓDIGO CEP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total, capacidade de carga e potência compatíveis com a execução dos serviços, observadas as características mínimas exigidas, inclusive caçamba metálica Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	h	300	51267	R\$ 275,00
2	Caminhão basculante 6m3 peso bruto total, capacidade de carga e potência compatíveis com a execução dos serviços, observadas as características mínimas exigidas. inclusive caçamba metálica. Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada	h	300	51266	R\$ 200,00
3	Guindauto hidráulico (Munck), capacidade máxima de carga 4000kg, alcance máximo horizontal até 12 m, inclusive caminhão toco Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada	h	125	72384	R\$ 341,55



4	Guindaste hidráulico articulado (guindauto), com lança, capacidade máxima de elevação igual ou maior que 25.000kg, alcance vertical igual ou superior a 23m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 19m, inclusive caminhão Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada	h	100	72385	R\$ 450,00
5	Mini escavadeira hidráulica compacta (tipo bobcat ou similar), montada sobre esteiras, com potência líquida mínima de 30 HP, peso operacional aproximado de 3.500 kg, equipada com lança, braço escavador e caçamba acionados hidraulicamente, destinada à execução de escavações, abertura de valas, movimentação de terra, limpeza de áreas, carregamento de materiais e demais serviços correlatos. O fornecimento deverá incluir operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus/esteiras, transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, sendo todos os custos de responsabilidade da empresa contratada.	h	200	72386	R\$ 187,50
6	Mini carregadeira de rodas (tipo bobcat ou similar), compacta, equipada com pá carregadeira frontal, capacidade operacional igual ou maior que	h	200	72387	R\$ 200,00



	1850kg. Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada				
7	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, equipada com lança e braço de longo alcance, acionamento hidráulico, cabine fechada, sistema de giro 360°, caçamba compatível com o serviço, destinada à execução de escavações, desassoreamento, limpeza de cursos d'água, movimentação de terra e serviços correlatos. Combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada	h	150	72388	R\$ 395,25
8	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com caçamba de 1.20m³, peso operacional de 21 T, cabinada: custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	h	200	72389	R\$ 423,75
9	Retroescavadeira cabinada sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 78 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m³. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador de máquina.	h	200	72390	R\$ 200,72

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.



1.3.1. **Justificativa dos quantitativos**

1.3.1.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base na análise do histórico de consumo da Autarquia, considerando as contratações realizadas em exercícios anteriores e o planejamento das necessidades operacionais do DEMA E para o período de vigência contratual.

1.3.2. **Metodologia de definição dos quantitativos estimados**

1.3.2.1. Após o levantamento dos processos licitatórios anteriores e dos registros de utilização dos equipamentos, foi elaborada a memória de cálculo dos quantitativos, considerando a média das horas efetivamente utilizadas nos contratos anteriores, bem como as necessidades operacionais relacionadas à manutenção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, transporte de materiais, movimentação de cargas, limpeza de áreas e execução de obras e serviços de infraestrutura.

1.3.2.2. Os quantitativos finais constantes deste Termo de Referência não correspondem, necessariamente, à média aritmética apurada na memória de cálculo, uma vez que foram definidos a partir da análise conjunta do histórico de consumo, do planejamento operacional da Autarquia e da previsão das demandas para o período de vigência da futura contratação. Dessa forma, as médias históricas serviram como referência técnica, podendo os quantitativos ser ajustados para mais ou para menos, conforme a necessidade estimada da Administração, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e do adequado dimensionamento da contratação.

a) Caminhão basculante de 6 m³: embora a média histórica apurada tenha sido de **422,50 horas**, adotou-se o quantitativo de **300 horas**, em razão da reavaliação das necessidades operacionais da Autarquia, que indicou menor demanda estimada para esse equipamento durante a vigência da futura contratação, evitando o superdimensionamento dos quantitativos registrados.

b) Escavadeiras hidráulicas: a média histórica apurada para os serviços de escavadeira foi de **351,96 horas**. Entretanto, considerando que a presente contratação contempla equipamentos com características técnicas e aplicações distintas, o quantitativo foi redistribuído entre os itens correspondentes, totalizando **350 horas (150 horas e 200 horas)**, mantendo-se compatibilidade com a demanda prevista e com o planejamento operacional elaborado pela Diretoria e pelo setor técnico competente.

1.3.2.3. Para os itens que possuem histórico de utilização pela Autarquia, os quantitativos foram estimados com base na média das horas efetivamente consumidas em exercícios anteriores, complementada pela projeção das demandas previstas para o período de vigência da futura contratação.



1.3.2.4. Quanto aos itens referentes ao guindaste hidráulico articulado de grande porte, à mini escavadeira hidráulica, à mini carregadeira e à escavadeira hidráulica de longo alcance, os quantitativos foram definidos com base em planejamento operacional elaborado pela Diretoria e pelo setor técnico competente do DEMA E, considerando a necessidade de ampliação da capacidade operacional da Autarquia, a execução de serviços de desassoreamento, manutenção e implantação de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, movimentação e instalação de equipamentos pesados, atendimento de ocorrências emergenciais e execução de serviços em locais de difícil acesso, para os quais não existe histórico suficiente de utilização que permita estimativas fundamentadas exclusivamente na média de consumo dos exercícios anteriores.

1.3.2.5. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a demanda provável para o período contratual, observando os princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo DEMA E, buscando assegurar o adequado atendimento das necessidades da Autarquia durante toda a vigência da contratação.

1.3.3. Memória de cálculo dos quantitativos estimados

1.3.3.1. Levantamento do histórico de contratações e consumo

Processo nº 29/2022

- Caminhão basculante 6 m³ 700 horas
- Caminhão basculante 10 m³ 600 horas
- Guindauto hidráulico (Munck) 150 horas

Processo nº 31/2025

- Caminhão basculante 6 m³ 145 horas
- Caminhão Munck adaptado 100 horas

Equipamento	Processo(s)	Horas consideradas	Média apurada
Caminhão basculante 6 m ³	29/2022 e 31/2025	700 + 145	422,5 h
Caminhão basculante 10 m ³	29/2022	600	600 h*
Guindauto hidráulico	29/2022 e 31/2025	150 + 100	125 h





Para o caminhão basculante de 10 m³ foi considerado o histórico disponível do Processo nº 29/2022, uma vez que não houve contratação desse equipamento no Processo nº 31/2025.

PROCESSO –18/2025

- **Serviços de Escavadeira**

Quantidade de horas utilizada de escavadeira no ano de 2024 - 453,92 horas

Quantidade de horas utilizada de escavadeira no ano de 2025- 250,00 horas

Fazendo média dos anos:351,96 horas

- **Serviços Retroescavadeira**

Quantidade de horas utilizada de retroescavadeira no ano de 2023- 365,79 horas

Quantidade de horas utilizada de retroescavadeira no ano de 2024- 169,2 horas

Quantidade de horas utilizadas de retroescavadeira no ano de 2025- 75,00 horas

Fazendo média dos anos:203,33 horas

- 1.4. Após a análise dos quantitativos efetivamente utilizados nos exercícios anteriores, foi realizada reunião entre a Diretoria e o setor técnico competente do DEMA E para reavaliar as necessidades operacionais da Autarquia e definir os quantitativos da presente contratação.
- 1.5. Na definição das quantidades previstas foram considerados, além do histórico de consumo, a ampliação das demandas operacionais, a necessidade de atendimento de serviços emergenciais, manutenção das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, desassoreamento, movimentação de materiais, execução de obras de infraestrutura e atendimento em locais de difícil acesso.
- 1.6. Assim, os quantitativos finais foram estabelecidos considerando o histórico de utilização, a projeção da demanda futura e o planejamento operacional da Autarquia, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Descrição dos equipamentos

2.1.1. Caminhão basculante 10 m³

- 2.1.1.1. Caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, tipo trucado, cabine simples, peso bruto total aproximado de 23.000 kg, carga útil máxima aproximada de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,80 m e potência mínima



de 230 cv, equipado com caçamba metálica basculante, destinado à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, entulho, resíduos, materiais de construção, limpeza urbana e demais serviços correlatos.

2.1.1.2. O equipamento deverá apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, incluindo todos os acessórios e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente.

2.1.1.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível e fornecimento de motorista devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.2. Caminhão basculante 6 m³

2.1.2.1. Caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³, peso bruto total aproximado de 16.000 kg, carga útil máxima aproximada de 13.071 kg, distância entre eixos de 4,80 m e potência mínima de 230 cv, equipado com caçamba metálica basculante, destinado à execução de serviços de transporte de terra, areia, brita, entulho, resíduos provenientes de limpeza e demais materiais correlatos.

2.1.2.2. O equipamento deverá apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo às normas vigentes de trânsito e segurança operacional.

2.1.2.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível e fornecimento de motorista devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.3. Guindauto hidráulico articulado

2.1.3.1. Guindauto hidráulico articulado, montado sobre caminhão tipo toco, com capacidade máxima de carga de até 4.000 kg e alcance horizontal máximo de até 12 metros, destinado à execução de serviços de içamento, carga, descarga, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e estruturas diversas.

2.1.3.2. O equipamento deverá apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo dispositivos de estabilização, sistema hidráulico operacional e acessórios necessários à execução dos serviços.

2.1.3.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível e operador devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.4. Guindaste hidráulico articulado



- 2.1.4.1. Guindaste hidráulico articulado (guindauto), equipado com lança hidráulica articulada, capacidade mínima de elevação de 25.000 kg, alcance vertical mínimo de 23 metros e alcance horizontal mínimo de 19 metros, montado sobre caminhão apropriado para transporte e operação do equipamento.
- 2.1.4.2. Destina-se à execução de serviços de içamento, movimentação, carga e descarga de equipamentos, estruturas metálicas, tubos, materiais pesados e demais operações correlatas.
- 2.1.4.3. O equipamento deverá possuir sistema hidráulico de alta performance, estabilizadores laterais, dispositivos de segurança operacional e apresentar perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, conforme normas técnicas vigentes.
- 2.1.4.4. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível e operador devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.5. **Mini escavadeira hidráulica compacta tipo Bobcat**

- 2.1.5.1. Mini escavadeira hidráulica compacta, montada sobre esteiras, com potência líquida mínima de 30 HP e peso operacional aproximado de 3.500 kg, equipada com sistema hidráulico, lança, braço escavador e caçamba, com giro de 360°, destinada à execução de escavações, abertura de valas, pequenas demolições, movimentação de terra, limpeza de canais, limpeza de áreas, carregamento de materiais e demais serviços correlatos, especialmente em locais de difícil acesso e espaços confinados.
- 2.1.5.2. O equipamento deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas exigidas, admitindo-se equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam plenamente aos requisitos de desempenho, capacidade operacional e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.1.5.3. O fornecimento compreenderá operador devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, lubrificantes, transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, sendo todos os custos e encargos de responsabilidade da contratada.

2.1.6. **Mini carregadeira**

- 2.1.6.1. Mini carregadeira de rodas, compacta, equipada com pá carregadeira frontal, capacidade operacional igual ou maior que 1850kg.
- Projetada para carregar, transportar e movimentar materiais como terra, areia, brita e entulho.



- Possui uma caçamba na parte frontal.
- É muito versátil, podendo usar diversos implementos (garfo para paletes, vassoura, perfurador, entre outros).
- Ideal para nivelamento de terrenos, limpeza de áreas e movimentação de materiais.

2.1.6.2. Admite-se a utilização de equipamento de qualquer fabricante ou marca, desde que atenda integralmente aos parâmetros técnicos mínimos de capacidade operacional, potência, peso operacional, capacidade de carga, desempenho e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo a referência "tipo Bobcat" utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, lubrificantes, combustível e operador habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.7. **Escavadeira hidráulica de longo alcance**

2.1.7.1. Escavadeira hidráulica sobre esteiras equipada com lança e braço de longo alcance, destinada à execução de escavações profundas, limpeza de rios, dragagem, desassoreamento, retirada de materiais em áreas de difícil acesso e movimentação de terra em grandes distâncias.

2.1.7.2. O equipamento deverá possuir cabine fechada, sistema hidráulico operacional, giro de 360° e apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.

2.1.7.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, lubrificantes, combustível e operador habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.8. **Escavadeira hidráulica sobre esteiras**

2.1.8.1. Escavadeira hidráulica sobre esteiras, cabinada, com peso operacional entre 21 T, equipada com motor a diesel, sistema hidráulico de alta performance, lança, braço articulado e caçamba compatível com os serviços a serem executados.

2.1.8.2. Destina-se à realização de escavações, abertura de valas, carregamento, movimentação de terra, limpeza de áreas, desassoreamento e demais serviços correlatos.

2.1.8.3. O equipamento deverá possuir cabine fechada com proteção ao operador, giro de 360°, deslocamento sobre esteiras e condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

2.1.8.4. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva, transporte da máquina, mobilização e desmobilização, reposição de peças,





esteiras, lubrificantes, combustível e fornecimento de operador devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.1.9. Retroescavadeira 4x4 cabinada

- 2.1.9.1. Retroescavadeira cabinada sobre rodas, equipada com carregadeira frontal, tração 4x4, potência líquida mínima de 78 hp e caçamba carregadeira com capacidade mínima de 1 m³, destinada à execução de serviços de escavação, abertura de valas, carregamento, movimentação de terra, limpeza de áreas e serviços correlatos.
- 2.1.9.2. O equipamento deverá possuir cabine fechada, sistema hidráulico operacional, estabilizadores laterais e apresentar perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.
- 2.1.9.3. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível e operador devidamente habilitado serão de inteira responsabilidade da contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG, mediante a locação, por hora trabalhada, de caminhões e máquinas pesadas destinados à execução de serviços de manutenção, ampliação e apoio às atividades desenvolvidas pela Autarquia.
- 3.2. A contratação se faz necessária em razão da insuficiência da frota própria do DEMA E para atendimento integral das demandas existentes, especialmente em períodos de maior necessidade operacional, execução de obras emergenciais, manutenção de redes de água e esgoto, limpeza de áreas, transporte de materiais e realização de escavações em locais de difícil acesso.
- 3.3. Os equipamentos objeto desta contratação não integram, em sua totalidade, a frota própria da Autarquia, sendo indispensável a complementação operacional para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- 3.4. Os caminhões basculantes serão utilizados no transporte de terra, cascalho, entulho, resíduos provenientes de intervenções operacionais, materiais de construção e demais serviços correlatos, proporcionando maior agilidade na execução das atividades de manutenção e obras realizadas pelo DEMA E.
- 3.5. A contratação dos equipamentos do tipo guindauto hidráulico articulado (Munck) e guindaste hidráulico de grande porte mostra-se essencial para execução de serviços que envolvam içamento, movimentação e transporte de cargas pesadas, tais como tubos, reservatórios, bombas, equipamentos e estruturas diversas. A utilização desses equipamentos possibilita a execução segura e eficiente de



atividades que demandam precisão operacional e exigem equipamentos específicos para garantir segurança, produtividade e eficiência operacional.

- 3.6. A mini escavadeira, mini carregadeira, retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas serão empregadas em serviços de abertura de valas, escavações, desassoreamento, movimentação de terra, limpeza de áreas e manutenção das redes de abastecimento e saneamento, especialmente em locais com restrição de espaço ou de difícil acesso para máquinas de maior porte.
- 3.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar suporte operacional adequado às atividades do DEMA E, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais, redução de paralisações operacionais, atendimento às demandas emergenciais e melhoria contínua da infraestrutura de saneamento do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade Ambiental: Em observância às diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU – 5ª Edição (2022), a contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, promovendo a utilização racional de recursos, a redução de desperdícios, a prevenção da poluição e a adequada destinação de resíduos provenientes das atividades executadas.
- 4.2. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão possuir motores em conformidade com os padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.
- 4.3. A execução contratual deverá observar os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.3.1. A presente contratação guarda alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 12 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, especialmente quanto à promoção de práticas de compras públicas sustentáveis.
- 4.3.2. A contratada deverá manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento, regulação e manutenção, visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos, vazamentos de óleo e consumo excessivo de combustível, observando a legislação ambiental vigente.
- 4.3.3. A contratada será responsável pela adequada destinação de resíduos, prevenção de vazamentos de óleo, graxas e combustíveis, bem como pela adoção das medidas necessárias para evitar danos ambientais durante a execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental vigente. Responsabilidade ambiental.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle operacional, padronização dos serviços executados e



responsabilização direta da contratada quanto à disponibilização dos equipamentos e operadores.

- 4.4.1. Exceção-se da vedação a eventual contratação de serviços acessórios que não constituam o objeto principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.5.1. De acordo com orientações do TCU a garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplente do particular contratado. Dessa forma a exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente contratante que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à entidade e à coletividade o TCU orienta:

É facultado a Administração exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou servirá apenas para encarecer o objeto.

- 4.5.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza comum dos serviços, da baixa complexidade da execução contratual, da execução sob demanda e do acompanhamento contínuo realizado pela fiscalização da Administração.
- 4.5.3. Além disso, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação sem benefício proporcional à Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Autarquia, durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Os serviços serão prestados em diferentes logradouros situados nos limites territoriais do Município de Campo Belo/MG, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme os locais onde o DEMAЕ realizar intervenções para manutenção e execução de obras de água, esgoto e drenagem.
- 5.2. Os serviços serão executados conforme as condições abaixo:



- 5.2.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Autarquia, na qual serão indicados os locais de execução e os equipamentos necessários.
- 5.2.2. O fiscal do contrato ou o responsável pelo setor operacional comunicará à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a localização do serviço e o equipamento a ser disponibilizado. Com base nessas informações, será emitida a Ordem de Serviço correspondente.
- 5.2.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação, devidamente abastecidos e acompanhados de operadores ou motoristas habilitados, quando aplicável.
- 5.2.4. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento, pela contratada, de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo operadores e motoristas devidamente habilitados, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, transporte dos equipamentos, mobilização, desmobilização, ferramentas, peças de reposição e demais insumos, materiais, encargos e despesas necessários, sem qualquer ônus adicional para o DEMA E.
- 5.2.5. Durante a execução dos serviços será preenchida planilha de controle contendo a identificação do local, o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e a assinatura do fiscal responsável, a qual será encaminhada ao setor competente para fins de medição e acompanhamento, acompanhada dos respectivos registros fotográficos.
- 5.2.6. Em caso de falha mecânica, paralisação ou indisponibilidade do equipamento durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a sua substituição por equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.7. Nos casos de serviços emergenciais ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo DEMA E, a Administração poderá exigir a substituição imediata do equipamento, mediante comunicação formal à contratada.
- 5.3. A demanda pelos equipamentos ocorrerá conforme a necessidade dos serviços de manutenção, ampliação e implantação de redes de água, esgoto e drenagem, bem como para transporte de materiais, movimentação de cargas, desassoreamento e demais atividades operacionais executadas pelo DEMA E.
- 5.4. A utilização dos equipamentos dependerá dos locais de execução dos serviços e das características específicas de cada intervenção.
- 5.5. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência das horas efetivamente trabalhadas, registradas em planilha de medição, acompanhada de relatório fotográfico e atesto do fiscal do contrato, verificando-se a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência.
 - 5.5.1. O recebimento provisório será realizado ao final de cada período de medição, após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução dos serviços.



- 5.5.2. O fiscal do contrato verificará a adequação dos serviços prestados, a compatibilidade das horas registradas, a regularidade da execução contratual e a conformidade dos equipamentos disponibilizados.
- 5.5.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato elaborará relatório de medição contendo as horas efetivamente trabalhadas, as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e a manifestação quanto à aceitação dos serviços prestados.
- 5.5.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na disponibilização dos equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo as irregularidades ser corrigidas ou os equipamentos substituídos no prazo fixado pela Administração.
- 5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aprovação da medição pelo gestor do contrato e verificação da regular execução dos serviços, autorizando-se, então, o processamento do pagamento correspondente.
- 5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9. Constituem hipóteses de descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo:
- 5.9.1. Atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos solicitados pela Administração;
- 5.9.2. Não comparecimento do operador ou motorista habilitado para execução dos serviços;
- 5.9.3. Disponibilização de equipamento em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 5.9.4. Paralisação injustificada dos serviços;
- 5.9.5. Descumprimento das determinações da fiscalização;



- 5.9.6. Reincidência de falhas mecânicas decorrentes da ausência de manutenção adequada dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Tyrison Magno Barcelete Resende – Auxiliar Administrativo – Matrícula - 165-01 - E-mail: licitação@demaecb.com.br – Telefone: (35) 99716-2411.
- 6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Alexa Bastos Gambogi Meireles – Engenheira - Matrícula: 53-02 - E-mail: alexabgambogi@gmail.com – Telefone: (35) 99976-1278.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.
- 6.11.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.
- 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.12.1. Conferir se os valores constantes na Nota Fiscal estão em conformidade com a planilha de medição;
- 6.12.2. Acompanhar a qualidade do serviço prestado;
- 6.12.3. Declarar formalmente que o serviço está sendo executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.12.4. Formular e assinar Termo de Recebimento Definitivo e encaminhá-lo, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor competente para prosseguimento dos trâmites de pagamento;
- 6.12.5. Encaminhar a indicação de sanções ao setor jurídico em caso de intercorrência não resolvida que implique descumprimento contratual durante a execução dos serviços;
- 6.12.6. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas verificadas durante a execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

1. MENOR PREÇO POR ITEM



- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.
- 7.3. Os equipamentos deverão apresentar boas condições de conservação, funcionamento e segurança, podendo a fiscalização rejeitar equipamentos com excesso de desgaste, vazamentos, pneus em condições inadequadas, falhas operacionais ou ausência de itens obrigatórios de segurança.

7.4. Qualificação Técnica

- 7.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica.
- 7.4.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na locação de caminhões, máquinas pesadas, equipamentos de movimentação de carga ou serviços similares compatíveis com os itens licitados.
- 7.4.3. Da diligência para comprovação da capacidade operacional
- 7.4.3.1. Para fins de aferição da veracidade e suficiência dos atestados apresentados, a Administração poderá, a qualquer momento da fase de habilitação, promover diligência junto à licitante provisoriamente vencedora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitando documentação complementar que demonstre a capacidade operacional necessária à execução do objeto, tais como:
- a) comprovante de propriedade, contrato de locação, arrendamento, comodato, ou compromisso de disponibilização dos equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, admitida a disponibilização por terceiros mediante compromisso formal de fornecimento em caso de contratação;
 - b) relação de operadores e motoristas que serão alocados à execução contratual, sem prejuízo de sua posterior substituição ou complementação, desde que mantidos os requisitos de habilitação profissional.
 - c) A diligência de que trata este item não tem por finalidade exigir da licitante, previamente à adjudicação, a comprovação de propriedade ou posse efetiva da frota de equipamentos, sendo admitida a demonstração de disponibilidade futura, inclusive mediante declaração de compromisso de disponibilização em caso de sagrar-se vencedora do certame.
 - d) A ausência de disponibilidade imediata da frota não constitui motivo de inabilitação, sendo exigível sua efetiva disponibilização apenas como condição para o início da execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 8.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 8.1.11. Garantir a disponibilidade dos equipamentos e dos operadores nos prazos estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos, paralisações, ausência de operadores ou substituição de equipamentos inadequados ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.13. É vedada a transferência a terceiros das obrigações assumidas, bem como qualquer forma de subcontratação do objeto contratual.
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observada, quando aplicável, a respectiva matriz de alocação de riscos.

- 8.1.15. A contratada deverá disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados para operação dos equipamentos, observando as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 8.1.16. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, devendo ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e de seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.
- 8.2.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. AFERIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Aferição da Execução dos Serviços

- 9.1.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Pagamento

- 9.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pelo CONTRATANTE.
- 9.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 9.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanharem para fins de pagamento e que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 9.2.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a apresentação dessas informações.
- 9.2.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços, a seguinte documentação:
 - I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
 - II- Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
 - III- Registro fotográfico;
 - IV- Cópias autenticadas da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s) e vinculada(s) à prestação dos serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vinculada à última Nota Fiscal ou fatura paga pela Administração.
- 9.2.6. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.
- 9.2.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.



9.3. Reajuste

- 9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 9.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE mediante aplicação do INPC ou do IPCA, adotando-se aquele que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.
- 9.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do saldo contratual remanescente, mediante termo aditivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 10.1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Referência: 1004 Ação: 2149 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.0512.0119	Referência: 1024 Ação: 2105 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.0512.0139	Referência: 1042 Ação: 2106 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.512.0140
--	--	---

Campo Belo, 02 de junho de 2026.

Alexa Bastos Gambogi Meireles, Engenheira
Responsável pela elaboração do TR



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Campo Belo, 02 de junho de 2026

Fabrício Rodrigues Teixeira
Diretor

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, nº 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, publicada no PNCP de/...../202....., processo administrativo n.º **27/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 650/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram
sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXX E
.....

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, nº 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF* sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 27/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 21/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo caminhões basculantes, guindauto hidráulico articulado (Munck), mini escavadeira hidráulica, mini carregadeira, escavadeira hidráulica sobre esteiras e retroescavadeira, destinados à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, bota-fora, carga e transporte de reservatórios, escavações para implantação e manutenção de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, bem como demais serviços correlatos, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.





ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência: 1004 Ação: 2149 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.0512.0119	Referência: 1024 Ação: 2105 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.0512.0139	Referência: 1042 Ação: 2106 Elemento: 3339039 - Outros serviços de terceiros Programa: 17.512.0140
--	--	---

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].





Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9c3fd1096aba7>





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):
Endereço (Rua/Avenida, n°, bairro):
Cidade:
UF:
CEP:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco n°:
Agência n°:
Conta corrente n°:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA/ MODELO (se for o caso)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------	--	-------------------	-------------



1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL, CAPACIDADE DE CARGA E POTÊNCIA COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - COM MOTORISTA	HORAS	300			
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL, CAPACIDADE DE CARGA E POTÊNCIA COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - COM MOTORISTA	HORAS	300			
3	GUINDAUTO HIDRÁULICO (MUNCK), CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 4000KG, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL ATÉ 12M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO - COM OPERADOR	HORAS	125			
4	GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO (GUINDAUTO), COM LANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVÇÃO IGUAL OU MAIOR QUE 25.000KG, ALCANCE VERTICAL IGUAL OU SUPERIOR A 23M, ALCANCE HORIZONTAL MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 19M, INCLUSIVE CAMINHÃO - COM OPERADOR	HORAS	100			
5	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMPACTA (TIPO BOBCAT OU SIMILAR), MONTADA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 30 HP, PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE 3.500 KG - COM OPERADOR	HORAS	200			
6	MINI CARREGADEIRA DE RODAS (TIPO BOBCAT OU SIMILAR), COMPACTA, EQUIPADA COM PÁ CARREGADEIRA FRONTAL, CAPACIDADE	HORAS	200			





	OPERACIONAL IGUAL OU MAIOR QUE 1850KG - COM OPERADOR					
7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, EQUIPADA COM LANÇA E BRAÇO DE LONGO ALCANCE, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CABINE FECHADA, SISTEMA DE GIRO 360° - COM OPERADOR	HORAS	150			
8	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM CAÇAMBA DE 1.20M3, PESO OPERACIONAL DE 21 T, CABINADA - COM OPERADOR	HORAS	200			
9	RETROESCAVADEIRA CABINADA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 78 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3 - COM OPERADOR	HORAS	200			

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável)

DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto
Av. Sete de Setembro, 363 – Centro – Campo Belo/MG
www.demaecb.com.br 0800-030-0073

